



LEI MUNICIPAL Nº 991/2011, de 03-11-11.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE TURNO ÚNICO NO SERVIÇO PÚBLICO DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUÍS CARLOS MACHADO – PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que o PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído turno único de 06 (seis) horas diárias no Serviço Público do Poder Legislativo de Mormaço, a ser cumprido no período compreendido entre as 7:00 horas as 13:00 horas.

Parágrafo único: O turno único, previsto no caput, será de segunda a sexta-feira, salvo nas terças feiras (dia de sessão), ou em outro dia que houver atividade especial.

Art. 2º - O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias a contar do dia 01 de novembro de 2011.

Parágrafo único: O Poder Legislativo poderá, mediante ato administrativo, prorrogar o turno único até o máximo de 60 (sessenta) dias, ou suspender antes de seu término, de acordo com o interesse público.

Art. 3º - Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 4º - Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de novembro de 2011.

**CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MORMAÇO,
Em 03 de novembro de 2011.**

**LUIS CARLOS MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se
Data Supra.

EVANDRO LUIZ MORIGI
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO